**PROCESSO**: **nº** 1206-002843/2017

**INTERESSADO:** M.A DOS ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME

**ASSUNTO:** RECARGA DE TONNER.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-005843/2016**, em 01 (um) volume, com 147 (cento e quarenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de aquisição de serviços de recarga de toners, 31 (trinta e uma) recargas de toner HP 85ª, 43 (quarenta e três) recargas de toner Brother TN 620-808, 26 (vinte e seis) recargas de toner Okidata B430 e 31 (trinta e um) recargas de toner Xerox 3315, com o objetivo de suprir as necessidades da PMAL, não há disponibilidade em ata de registro de preço.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nº 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. À fl. 134, constata-se, nota fiscal de serviços nº 3266, datada de 23/01/2018, no valor de R$270,00 (duzentos e setenta reais), referente a serviços de recarga de toner HP 85ª, toner Brother TN620 e cartucho OKIDATA B430, devidamente atestada.
2. Às fls. 135/138, Constata-se Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **M.A DOS ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, CNPJ nº 10.840.082/0001-36**, algumas vencidas.
3. À fl. 139, verifica-se despacho nº 279/2018, da Gerente de Contabilidade, datado de 13/03/2018, solicitando informação de dotação orçamentária em encargos de exercícios encerrados e despacho do Superintendente de Orçamento e Finanças da PMAL, datado de 13/03/2018, encaminhando a 4ª Seção do EMG, para dotação orçamentária e nota de reserva no exercício de 2018 no valor de R$270,00 (duzentos e setenta reais).
4. À fl. 140, observa-se despacho nº 191/2018 – PM/4, datado de 05/04/2018, informando a existência de dotação orçamentária e encaminhando a Diretoria Financeira para verificar a disponibilidade financeira.
5. À fl. 146, constata-se despacho, datado de 05/04/2018, do Comandante Geral da PMAL, encaminhando a Gerência de Contabilidade para providências.
6. Às fls. 142/144 - Verifica-se cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017 e encaminhando ao Procurador Geral a nota técnica para aprovação, objetivando ser seguida pelos órgãos nos demais processos que tratem de pagamento por indenização uniformização de jurisprudência administrativa.
7. À fl. 145, observa-se lista de ordem bancarias com os pagamentos realizados a empresa em 2017, no valor total de 7.250,00 (sete mil duzentos e cinqüenta reais) do contrato encerrado em dezembro/2017, restando receber R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) e a nota fiscal nº 3266, datada de 23/01/2018 no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
8. À fl. 146, consta despacho nº 499/2018, do Superintendente de Orçamento e Finanças da PMAL, datado de 12/04/2018, solicitando autorização ao Comandante Geral da PMAL para empenho, liquidação e pagamento da despesa com recarga de cartuchos e despacho, datado de 12/04/2018, do Comandante Geral da PMAL, reconhecendo que a dívida é exeqüível na execução orçamentária e financeira para o seu exercício vigente e que seu impacto não prejudicará o funcionamento das atividades até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível, conforme estabelece art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018. Quanto a justificativa das causas que levaram ao não pagamento da divida, salienta que foi porque a nota fiscal só chegou a Diretoria de Finanças em 06/02/2018, conforme atesto fl. 134.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora Geral. No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** - Observa-se que não foi anexado aos autos a Nota de Empenho no valor de R$270,00 (duzentos e setenta reais).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor deno valor de **R$270,00 (duzentos e setenta reais)**.

**II - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, anexar aos autos Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“I”** a **“II”**.Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **M.A DOS ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME, CNPJ nº 10.840.082/0001-36** no valor de **R$270,00 (duzentos e setenta reais)**, referente à serviços de recarga de toners.

Maceió, 22 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**